



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 174/2018, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais para as empresas, universidades e instituições de pesquisas, públicas ou privadas, instaladas nas áreas da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 10 de julho de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**

**PL 174/2018**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais para as empresas, universidades e instituições de pesquisas, públicas ou privadas, instaladas nas áreas da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências”*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/15).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 150, §6º, da Constituição Federal, bem como com os arts. 176 e 179 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Entretanto, seguindo as orientações da D. Secretaria Jurídica desta Casa de Leis, a proposição merece reparos, visando sanar as ilegalidades apontadas às fls. 10/13.

Sendo assim, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, esta Comissão de Justiça oferece as seguintes emendas:

### Emenda nº 01

O inciso V do art. 2º do PL nº 174/2018 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*V - redução de 60% (sessenta por cento) no valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que incida sobre as atividades próprias, da respectiva empresa, respeitada a aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento);”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Emenda nº 02

Fica acrescentado o parágrafo único no art. 8º do PL 174/2018 com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

*Parágrafo único. O ato de concessão deverá observar o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Ante o exposto, observadas as emendas apresentadas, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que sua eventual **aprovação** dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (art. 40, § 3º, 1, i da LOM).

S/C., 10 de julho de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*